



Morro da Garça, 01 de setembro de 2021.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 011 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Apolo Dias Sampaio e demais edis, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça, em seu Art. 12, Inciso XVIII, apresento Indicação Legislativa, para que, de acordo com o Art. 148, do Regimento desta Casa, após recebido, seja distribuído cópia aos Vereadores para conhecimento e às comissões competentes para ser objeto de parecer ou deliberação. Caso os pareceres das comissões sejam favoráveis, peço, por gentileza, que conforme roga o Art. 148, Parágrafo 1, do regimento supracitado, sejam enviados à Mesa, por cópia aos Vereadores, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o objetivo de proibir as queimadas no perímetro urbano do município de Morro da Garça/MG, exceto quando autorizado pelo órgão municipal competente.

As queimadas provocam alterações climáticas, comprometimento dos recursos naturais, mudanças no habitat dos animais, além das consequências inevitáveis para a saúde humana, como problemas respiratórios, cardíacos, psicológicos, entre outros, promovendo significativa redução na qualidade de vida da população e do meio natural.

É comum encontrarmos fogo, por exemplo, em terrenos baldios, que após a limpeza do local o lixo ou entulho é queimado. Além de causar danos ao meio ambiente, colocar a natureza, plantas e animais em perigo, as queimadas provocam danos à saúde, principalmente nas pessoas que possuem problemas crônicos.

Salienta-se que a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, por meio da Gerência de Serviços Urbanos, disponibiliza, conforme solicitação, equipe para coletar entulhos provenientes de capina, poda de árvores, etc., dando a destinação adequada para os resíduos.

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro - Telefone (38) 3725-1121/FAX: (38) 3725-1121

E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

Em 01 de setembro de 2021

Isa Verônica Vieira Dias

(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Assim sendo, visando melhorar a qualidade de vida da nossa população, além de preservar a ecologia em toda sua diversidade, peço a sensibilidade e o apoio do Executivo Municipal, dos nobres edis, para que atendam essa indicação que será primordial para nossa cidade.

Morro da Garça, 1 de setembro de 2021.



César Augusto Silveira de Souza
Vereador - Avante



PROJETO DE LEI 06/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É proibida a prática de queimadas em vias públicas e no interior de imóveis públicos ou particulares localizados na zona urbana ou em área de expansão urbana do Município de Morro da Garça, para fins de capinação, descarte de resíduos ou limpeza de terrenos e áreas marginais de rodovias, salvo as devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por queimada:

- I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;
- II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;
- III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.
- IV - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Morro da Garça/MG;
- V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
- VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 3º - O cidadão que desejar realizar queimadas deverá apresentar requerimento com justificativa junto ao Executivo Municipal, para análise de viabilidade técnica e ambiental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária terá até 15 (quinze) dias da data do protocolo para emitir decisão favorável ou não à queima.

Art. 4º - A autorização de queima controlada será emitida com finalidade específica e com prazo de validade suficiente à realização da operação de emprego do fogo, dela constando, expressamente, o compromisso formal do requerente, sob pena de incorrer em infração legal, de que comunicará aos confrontantes a área e a hora de realização da queima, nos termos que foi autorizado.

Parágrafo único: É indispensável a comprovação de comunicado formal realizado junto aos confrontantes da intenção de realizar a queima.

Art. 5º - A autorização de queima controlada deverá conter orientações técnicas adicionais relativas às peculiaridades locais, aos horários e dias com condições climáticas mais adequadas para a realização da operação, a serem obrigatoriamente observadas pelo interessado.

Art. 6º - Deverão constar no calendário anual do Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária:

I - a realização de atividades e campanhas em veículos de comunicação, no mês de junho de cada ano, para conscientizar a comunidade da importância da roçada e a capina dos terrenos, bem como das penalidades previstas nesta norma;

II - a realização de palestras nas escolas das redes públicas e privadas da zona urbana e rural, nos meses de maio e junho, de cada ano, com o objetivo de sensibilizar a comunidade escolar sobre os impactos das queimadas para o meio ambiente e a saúde pública;

III - a realização de reuniões, no mês de maio de cada ano, com líderes comunitários para o desenvolvimento de uma rede de educação ambiental voluntária, visando à colaboração dos mesmos para sensibilização da coletividade quanto às queimadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 7º - Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 8º - Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Art. 9º - A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará, caso julgue necessário.

Morro da Garça, 01 de setembro de 2021.